



RESOLUÇÃO CMEF/CP Nº 016/2021

Conselho Municipal de Educação de
Fundão/ES - CMEF

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO –
DOM/ES.

Data: 12/08/2020 (quinta-feira)
Protocolo nº: 697239

Instituir diretrizes e normas sobre a organização do Ensino Presencial de forma híbrida em regime de escalonamento nas Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Fundão no Estado do Espírito Santo, em caráter excepcional para o ano letivo de 2021, como medida de prevenção e combate à COVID-19 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO / ES, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas neste órgão colegiado criado pela Lei Municipal nº 018/97, em 05 de agosto de 1997, integrante do Sistema Municipal de Educação nos termos da Lei Municipal Nº 866, de 02 de agosto de 2012; reestruturado pela Lei Municipal nº 1.056/2016, alterada pela Lei Nº 1.062/2016; na Lei Orgânica Municipal Nº 1/1990; na Lei Municipal Nº 1.019/2015; na Lei Municipal 621/2009; Decreto Municipal de Nomeação nº 388, de 08 de setembro de 2020; e com base nas deliberações conclusivas da Sessão Plenária do referido Conselho, realizada em **10 de agosto de 2021**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO:

A Lei nº 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

O Parecer CNE/CEB nº 019/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020 e publicado no DOU em 10 de dezembro de 2020, referente ao Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

A Portaria conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências;

A Lei Municipal nº 866/2012, de 02 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES;

A Resolução do CMEF/ES nº 012/2020, publicada em 21 de setembro de 2020, que estabelece Normas e Orientações de rendimento escolar do processo de desenvolvimento da aprendizagem das crianças da Educação Infantil e do registro do Rendimento Escolar dos estudantes Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Educação do Campo e do Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES;

O Parecer CMEF/CP nº 009/2020, aprovado em 09 de dezembro de 2020, que trata da manifestação legal do Conselho Municipal de Educação de Fundão - CMEF quanto ao cumprimento do ano letivo de 2021, em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

O Termo de Apensação CMEF/CP nº 001/2020, aprovado em 18 de dezembro de 2020, onde o Conselho Municipal de Educação de Fundão/CMEF reitera suas recomendações quanto ao cumprimento do ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, em conformidade com as orientações do CNE;

A Resolução do CMEF/ES nº 013/2020, publicada em 17 de março de 2021, que institui diretrizes e normas das Atividades Não Presenciais, para complementação de carga horária obrigatória no ano letivo de 2021, no Sistema Municipal de Ensino de Fundão no Estado do Espírito Santo, como medida preventiva à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

A Resolução do CMEF/ES nº 014/2020, publicada em 25 de março de 2021, que altera os dispositivos da Resolução CMEF nº 012/2020 que estabelece normas e orientações do registro do Processo de Desenvolvimento da Aprendizagem das crianças da Educação Infantil e do registro do Rendimento Escolar dos estudantes Ensino Fundamental (Anos Iniciais e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

Finais), Educação do Campo e do Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, em virtude da suspensão das aulas presenciais no período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

O Parecer CMEF/CP nº 002/2021, publicado em 13 de maio de 2021, que dispõe do posicionamento e recomendações do Conselho Municipal de Educação de Fundão – CMEF, referente ao formato das aulas nas Instituições de Ensino Públicas Municipais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, a partir do 2º Trimestre do ano letivo de 2021;

O Decreto Municipal nº 624/2021, publicado em 21 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno das aulas presenciais de forma híbrida em regime de escalonamento, nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, como medida de prevenção e combate à COVID-19 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º Instituir diretrizes e normas sobre a organização do Ensino Presencial no formato Híbrido em regime de escalonamento nas Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Fundão no Estado do Espírito Santo, em caráter excepcional para o ano letivo de 2021, como medida de prevenção e combate à COVID-19 e dá outras providências.

Parágrafo único. A retomada das aulas presenciais nas Instituições de Ensino, de forma escalonada, deve preservar a saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, observando as diretrizes da sua mantenedora e do Poder Executivo Municipal, conforme os protocolos de biossegurança adotados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO

Art. 2º Para atender ao direito do estudante e ao cumprimento do período letivo de 2021, fica autorizada, a partir do retorno às aulas presenciais, excepcionalmente, a oferta de atividades escolares realizadas nas modalidades presencial e remota, de maneira simultânea e/ou complementar, por meio do ensino híbrido.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

§1º O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais.

§ 2º As Atividades Não Presenciais (ANP) disponibilizadas através dos Blocos de Atividades permanecerão vigentes até o final do ano escolar de 2021.

Art. 3º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a Instituição de Ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, que deve ser oferecida de maneira regular pela escola, sempre que houver estudantes optantes por esta metodologia pedagógica, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

Art. 4º A organização do ensino híbrido fica a critério da Secretaria Municipal de Educação e das Instituições de Ensino, respeitado o Projeto Político Pedagógico – PPP, o Regimento Comum das Instituições de Ensino e as condições existentes de infraestrutura, assim como as normas vigentes no Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES.

Art. 5º Na organização pedagógica e curricular do ano letivo de 2021, os professores, após orientações da Coordenação Pedagógica, devem priorizar o atendimento dos objetivos educacionais dos estudantes por meio dos recursos tecnológicos e pedagógicos disponíveis na Instituição de Ensino.

Art. 6º O Ensino Presencial em formato Híbrido será organizado conforme os seguintes critérios:

- I. o retorno será facultativo aos estudantes, através do preenchimento do Termo de Manifestação de Interesse pelos pais e/ou responsável, ou pelo estudante maior de idade, que assim os desejarem;
- II. o regime de revezamento acontecerá na alternância diária, respeitando o limite máximo de estudantes por sala de aula e as regras de distanciamento social;
- III. estudantes do grupo de risco, definidos conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, permanecerão realizando apenas Atividades Não Presenciais;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

IV. cada Instituição de Ensino deverá organizar o atendimento às turmas observando-se o distanciamento previsto pelo protocolo sanitário da Secretaria de Estado de Saúde, devendo a Equipe Gestora em parceria com o Comitê Interno de Prevenção à Covid-19, organizar o revezamento dos estudantes de maneira que cada grupo possa participar do mesmo número de aulas por Componente Curricular.

Art. 7º Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche serão flexibilizados para os estudantes, conforme quadro de horários de atendimento definido para as turmas por cada uma das Instituições de Ensino de modo a garantir o distanciamento previsto no protocolo de saúde e evitar filas e aglomerações.

Art. 8º A Equipe Gestora deverá informar às famílias o cronograma de escala dos grupos da turma contendo dias, horários e demais orientações pertinentes.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES HÍBRIDAS

Art. 9º As Instituições de Ensino devem realizar, quando necessário, as adequações no Projeto Político Pedagógico – PPP, indicando a organização e implementação do ensino híbrido, excepcionalmente para o ano letivo de 2021.

§ 1º Podem ser utilizados como recursos pedagógicos e tecnológicos durante o ensino híbrido Atividades Não Presenciais, tais como:

- I. Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;
- II. Acolhimento emocional;
- III. Orientação de estudos e tutoria pedagógica;
- IV. Plantão de dúvidas;
- V. Avaliação diagnóstica e formativa;
- VI. Utilização da infraestrutura de tecnologia da informação da escola para estudo e acompanhamento das atividades escolares;
- VII. estudos dirigidos (preparação para seminários, confecção de murais, dentre outros);
- VIII. plataformas virtuais;
- IX. grupos de WhatsApp, correio eletrônico, redes sociais; e
- X. livro didático e livro paradidático.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação disponibilizar os recursos pedagógicos, técnicos e tecnológicos necessários à organização do ensino híbrido, e à Instituição de Ensino e seus professores a definição de quais recursos serão utilizados.

§ 3º As Instituições de Ensino devem atender às exigências previstas no *caput* deste artigo, evitando prejuízos ao processo ensino e aprendizagem dos estudantes.

Art. 10 Serão consideradas para efeito da computação das horas letivas mínimas para a educação básica, as atividades presenciais realizadas na Instituição de Ensino e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 e na Resolução CMEF/CP nº 013/2021, aprovada em 09 de março de 2021.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 11 As Instituições de Ensino devem planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo de Retorno das Aulas Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, complementadas pelas medidas específicas adotadas pelos Comitês de cada instituição.

§ 1º As Instituições de Ensino deverão organizar o revezamento dos estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.

§ 2º Nas turmas onde o número de estudantes em formato presencial for menor do que o exigido de acordo com os protocolos de distanciamento, não haverá revezamento.

§ 3º As Instituições de Ensino deverão se organizar para atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

Art. 12 Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas Instituições de Ensino, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, realizar as atividades extraclasse definidas em planejamento realizado pelo professor.

Parágrafo único. As atividades realizadas por meio dos Blocos de Atividades disponibilizados por meio de digital ou impresso, serão contabilizadas para complementação de carga horária mínima obrigatória.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

Art. 13 O Conselho de Classe, instância colegiada responsável por favorecer a integração entre professores, a análise das metodologias utilizadas, a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem, adotará em sua avaliação, medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2021.

CAPÍTULO V

DOS REGISTROS E DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 14 A carga horária do estudante será assegurada mediante a entrega dos Blocos de Atividades Não Presenciais, realização das avaliações e das atividades extraclasse propostas pelos professores, conforme cronograma estabelecido pela Instituição de Ensino.

Art. 15 As Instituições de Ensino deverão garantir a sistematização dos registros das Atividades Não Presenciais e das avaliações por meio do Diário de Classe e das Fichas Descritivas da Educação Infantil.

Art. 16 A equipe gestora das Instituições de Ensino deverá supervisionar e validar o registro das Atividades Não Presenciais e da participação efetiva dos estudantes até o encerramento do ano letivo de 2021, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária mínima obrigatória.

Art. 17 O setor de Inspeção Escolar fará o acompanhamento da finalização dos registros de avaliação, frequência e o cumprimento da carga horária obrigatória.

Art. 18 Para cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano de 2021, serão considerados para integralização da carga horária mínima anual prevista:

- I. a carga horária cumprida por meio dos Blocos de Atividades; e
- II. a carga horária cumprida pelas atividades presenciais e complementares elaboradas de acordo com o planejamento do professor.

Parágrafo único: O registro de carga horária cumprida pelo estudante deverá orientado pela Secretaria Municipal de Educação de Fundão/ES.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Será assegurado o acesso dos estudantes da Educação Básica em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) ao atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º, alínea a) da LDBEN, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Orientações Complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução a qualquer tempo.

Art. 21 As Instituições de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Fundão deverão fazer a ampla divulgação desta Resolução.

Art. 22 Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições de Ensino e ficar à disposição dos órgãos responsáveis e supervisão da Secretaria Municipal de Educação de Fundão.

Art. 23 Esta Resolução, mediante orientações oriundas do chefe do Poder Executivo, sobre atuais condições gerais da situação do Coronavírus entre outras, bem como de normativas explícitas neste documento, poderá sofrer alterações, com a revogação de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do momento.

Art. 24 Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 25 A retomada das atividades presenciais em formato híbrido seguirá os protocolos definidos pela Secretaria de Estado de Saúde e condições estabelecidas pelo Comitê Municipal de Combate a COVID-19.

Art. 26 Esta normativa não revoga a Resolução CMEF / CP nº 013/2021, homologada em 15 de março de 2021, que *“Institui diretrizes e normas das Atividades Não Presenciais, para complementação de carga horária obrigatória no ano letivo de 2021, no Sistema Municipal de Ensino de Fundão no Estado do Espírito Santo, como medida preventiva à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19)”*.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 26 de julho de 2021.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno **APROVA** por **UNANIMIDADE** os termos disposto nesta Resolução, em Sessão Ordinária realizada no dia **10 de agosto de 2021**.

Fundão / ES, 10 de agosto de 2021.

DASSAIEVE OLIVEIRA CASSIANO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fundão - CMEF

Decreto nº 388/2020

Mandato Triênio: 2020 / 2023

Homologado em,

Fundão / ES, 10 de agosto de 2021.

MARCOS EDUARDO NASCIMENTO MORAES

Secretário Municipal de Educação de Fundão / ES

Decreto Nº 006/2021